

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1425/2008

DATA 21/05/2008

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa., na forma Legal e Regimental em vigor, apresentar o seguinte:

**DENOMINA O BAIRRO RESIDENCIAL
MONTE VERDE E ATUALIZA A
DENOMINAÇÃO DOS LAGRADOUROS**

PROJETO DE LEI Nº 137/08

Art. 1º - Fica denominado **Bairro Residencial Monte Verde** o atual Loteamento Residencial Monte Verde, organizados, numerados e denominados os logradouros, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 2.142, de 22 de dezembro de 1988, nos termos do anexo único desta Lei.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de Maio de 2008

Adir Faiva
ADIR FAIVA DA SILVA
Vereador – PDT

BAIRRO RESIDENCIAL MONTE VERDE

LOTEAMENTO MONTE VERDE					
R	AROARI	366811,703072	7771640,70414	366626,028936	7771462,78584
R	CARAMURU	366471,854939999	7771567,81646	366555,125164	7771481,09277999
R	CECI	366626,029	7771462,786	366426,293	7771402,333
AV	GUARACIARA	366615,4062	7771709,10775	366832,826462999	7771484,43809
R	MOEMA	366809,162906999	7771508,89065	366759,081534	7771459,21064999
R	MONA	366784,280381	7771534,60283	366721,933357	7771473,22936999
R	PERI	366781,136462999	7771737,04038	366491,941532	7771710,82187
R	TIRI	366555,125164	7771481,09277999	366555,079183999	7771481,04853999
R	TORÁ	366602,330589	7771223,93405999	366486,065737	7771201,31192
R	TUPÁ	366722,343479999	7771724,29939999	366547,903173	7771212,97661

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1284/2008
DATA 08 105 2008


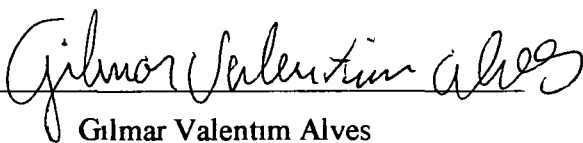
Serra, 02 de maio de 2008

Senhor vereador Adir Paiva,

Venho por meio deste, na qualidade de presidente da Associação de Moradores do Loteamento Residencial Monte Verde, expressar a vontade da comunidade, pedindo-lhe que crie um projeto de lei transformando o Loteamento Residencial Monte Verde em Barro Residencial Monte Verde.

Nada mais tendo a declarar, peço deferimento

Atenciosamente



Gilmar Valentim Alves

Presidente de Monte Verde

Associação de Moradores do
Residencial Monte Verde

Gilmar V. Alves

Presidente

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTE VERDE- SERRA - ESP. SANTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO - FINALIDADE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTE VERDE, SERRA/ES" fundada em 19 05 2002 pelos moradores da Comunidade que subscreveram a ata de fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede provisória na Avenida Montes Claros, 49, Residencial Monte Verde, Serra/ES, com duração indeterminada, sem fins lucrativos e sem distinção político-partidária, religiosa ou de raça, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Associação terá por finalidades

I - desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os associados, moradores e amigos da comunidade,

II - estreitar a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades,

III - cooperar com as autoridades, órgãos públicos, associações de classe e entidades sociais em tudo que for de interesse dos membros da comunidade,

IV - defender e pugnar pelos interesses da comunidade junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas e concessionários de serviços públicos,

V - desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 2º - O quadro social constitui-se de sócios de ambos os sexos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes e domiciliados no Bairro Residencial Monte Verde, Serra/ES.

Art. 3º - Os sócios são divididos nas seguintes categorias: Sócio Fundador, Sócio Efetivo, Sócio Honorário e Sócio Benemérito.

ADIR FAIVA DA SILVA
OAB/ES 117

I - São considerados Sócios Fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação

II - São considerados Sócios Efetivos aqueles candidatos residentes ou amigos da comunidade, cuja proposta apresentada por qualquer sócio, receber aprovação da maioria simples dos membros da diretoria

III - O Título de Sócio Honorário será conferido pela Assembléia Geral mediante proposta de qualquer associado, aprovada por maioria simples em reunião da diretoria à pessoa que não sendo inscrita no quadro social, tenha prestado relevantes serviços à Associação.

IV - O Título de Sócio Benemérito será conferido pela Assembléia Geral mediante proposta de qualquer associado, aprovada por maioria simples em reunião da diretoria, à pessoa que não sendo inscrita no quadro social, tenha prestado relevantes serviços à Comunidade local, ao Município, Estado ou País.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS E DEVERES

Art 4º - São direitos dos associados

I - Participar de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;

II - Participar das Assembléias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações,

III - Votar e ser votado,

IV - Utilizar dos serviços prestados pela Associação,

V - Requerer com número não inferior a 20 (vinte) associados a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Só poderá ser votado o associado que possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - São deveres dos associados

I - Comparecer às Assembléias Gerais,

II - Trabalhar em prol dos objetivos da Associação,

III - Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e determinações da diretoria;

IV - pagar nos prazos estipulados as taxas , contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembléia Geral

ADIR PAIVANJA SILVA
CARLOS GOMES



Art. 6º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados aqueles que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) - Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
- b) - Exclusão do quadro de associados por decisão da diretoria,
- c) - Quando deixar de residir no Bairro,
- d) - Quando do falecimento do Associado

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art 7º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) - advertência verbal,
- b) - advertência por escrito,
- c) - suspensão;
- d) - exclusão

Parágrafo 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitarem o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, bem como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral

I - serão suspensos os associados que após advertências reincidirem na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, as normas internas, determinações da diretoria, ou cujas posturas sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral

II - serão excluídos do quadro de associados aqueles que após advertência e suspensão, persistirem na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas, determinações da diretoria e posturas incompatíveis com os bons costumes e a moral.

Parágrafo 2º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 7º, caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de 15 dias à Assembléia Geral que será convocada especificamente e deliberará através de maioria simples em voto aberto.

Parágrafo 3º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação

Parágrafo 4º - Por decisão da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, através de deliberação por maioria simples em voto aberto, o associado poderá ser excluído sumariamente do quadro de associados em virtude de falta grave, independente de advertência prévia ou suspensão.

ADIR FALVA DA SILVA
CADRES 6017



CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art 8º - São Órgãos Administrativos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembléia Geral órgão soberano da administração da Associação constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

I – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

II – A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto pelo Secretário e na ausência destes pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 10 – A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Associação através de Edital, afixado na sede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação mencionará além da "Ordem do Dia" o local, dia e hora da reunião

Parág. 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, também, por solicitação escrita e fundamentada:

- a) – da Diretoria,
- b) – da maioria do Conselho Fiscal,
- c) – de pelo menos 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos,

Parágrafo 3º - O Presidente terá o prazo máximo de 8 (dias) contados da data do recebimento da solicitação, para providenciar a convocação.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art 11 – A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados com direito a voto.

Art 12 – A Assembléia Geral seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a "Ordem do Dia" e a matéria desta deverá ser claramente mencionada no Edital de Convocação

ADIR PALVA DA SILVA
OAB/RS 6017

Art 22 – Ao Tesoureiro compete

I – Assinar juntamente com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidades para a Associação, inclusive títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento e contas de poupança ou aplicações,

II – Encarregar-se dos arquivos dos documentos da tesouraria,

III – Preparar os balancetes de movimentação financeira da Associação e mantê-los à disposição dos associados;

IV – Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação.

Art 23 – Havendo vacância dos cargos de Secretário ou tesoureiro será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha do substituto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art 24 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral Ordinária, até 30 (trinta) dias após o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, devendo haver convocação pelo Presidente em exercício, através de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Serão aceitas somente inscrição de chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art 26 – As inscrições das chapas serão recebidas pelo Presidente da Associação com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária

I – as chapas inscritas deverão conter a qualificação completa dos candidatos, número de inscrição no CNPF, número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor,

II – Menores de 21 anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo,

III – A relação das chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas ao Presidente, para protocolização e registro com no mínimo três vias, das quais duas ficarão em poder do presidente e posteriormente arquivadas e a última devolvida ao representante como comprovante do registro da inscrição,

IV – Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa concorrente,

V – Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para atuar durante o processo de votação e apuração dos votos,

Art 27 – Será afixado no local de votação e estará à disposição de cada chapa inscrita a relação de todos os associados aptos a votar, com antecedência mínima de 3 (três) dias


ADIR PAIVA DA SILVA
OAB/RS 6017

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28 – Não será permitido o voto por procuração

Art 29 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente, antes do início do processo de apuração.

Art. 30 – As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e após o voto depositada em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente.

Art 31 – Cada eleitor depois de assinar o livro de presença, receberá uma cédula contendo o nome e número das chapas concorrentes ao pleito

Art. 32 – será lavrada ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma obrigatoriamente, o total de votantes constantes da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação e respectivo número do CNPF dos membros da diretoria eleita

Art. 33 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

Parag Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso


Art. 34 – Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados em seguida

Art. 35 – A Comissão Apuradora será constituída pelo Presidente e Primeiro Secretário da Associação, mais dois membros indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 36 – Havendo somente uma chapa de consenso, a critério do Presidente a eleição poderá realizar-se por aclamação.

Art. 37 – As impugnações relativas à votação e apuração deverão ser apresentadas à Comissão Apuradora antes da posse dos eleitos

Parágrafo Único – A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até ulterior deliberação da Comissão Apuradora.


ADIR FAIVA DA SILVA
OAB/ES 6017

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A secretaria da Associação manterá um “Livro de Registro dos Associados” onde constará os dados pessoais dos associados e nomes dos dependentes

Art. 39 – A critério da Diretoria poderá ser emitida “Carteira de Identidade de Associado”, com validade determinada.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser alterado através de deliberação da maioria simples dos associados em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 41 – A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo um terço dos associados em Assembléia Geral específica

Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação a Assembléia Geral deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 42 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 43 – Os diretores, conselheiros e membros de comissões exercerão suas funções gratuitamente

Art. 44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente.

Art. 45 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Serra/ES, 19 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS GALDINO MIGUEL
Presidente

CELSO TADEU DA SILVA LADISLAU
Primeiro Secretário


ADIR PAIVA DA SILVA
OAB/ES 6017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2550

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/10/02

UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTE VERDE, SERRA/ES", com sede provisória à Av. Montes Claros, nº 49 - Bairro Residencial Monte Verde, neste Município

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, aos 24 de outubro de 2002


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
- Prefeito Municipal

mzfn

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA


PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1425/2008

DATA 21 | 05 | 2008

AO SR. Presidente

Em 21 - 05 - 2008


Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65